



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

Procedimento de Ajuste Direto n.º 06/AD/2020 – UNAPCMDPESS

Caderno de Encargos

Parte I

Cláusulas Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição do serviço de conceção e impressão do livro “Recrutamento no Exército Português do Condado Portucalense ao século XXI” (500 exemplares), visando atender as pretensões e objetivos do Comando do Pessoal, de acordo com os termos e condições previstas neste Caderno de Encargos.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “**ou equivalente**”.

Artigo 2º

Local de execução/prestação dos serviços e entrega de documentos

1. O local de entrega dos bens e serviços objeto deste procedimento será nas instalações do Quartel da Serra do Pilar, sito na Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia.
2. Tudo mais que ao mesmo seja inerente, nomeadamente o envio de documentos ou qualquer outra correspondência, devem os mesmos ser endereçados para:
UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL – Secção de Logística.
Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens e serviços, os suportes digitais, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens e serviços fornecidos, caso existam.
2. O adjudicatário procederá à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante, caso se aplique.

3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Prazo de entrega dos bens/prestação do serviço

1. O cumprimento da prestação dos bens e serviços objeto deste procedimento a contratar deverá ser integralmente executado no prazo proposto pelo concorrente, nunca excedendo os 30 (trinta) dias, a contar da data da outorga do contrato ou, não sendo reduzido a escrito, da data da notificação de adjudicação.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Fornecer e/ou prestar os serviços à entidade adjudicante, de acordo com as especificações identificadas no presente Caderno de Encargos, garantindo as melhores opções e soluções técnicas relativas ao serviço prestado de forma a se cumprirem os níveis de serviço e demais condições aqui estipuladas;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo-se esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- a. Assegurar a gestão dos resíduos produzidos no âmbito da sua prestação de serviços, de acordo com a legislação aplicável, reservando-se à entidade adjudicante o direito de solicitar os comprovativos que considere necessário.
- b. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante, representada neste ato pelo Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do comando do Pessoal:
 - a. Pagar, no prazo acordado, as faturas/recibos emitidas pelo adjudicatário;
 - b. Nomear um gestor, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - c. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos e requisitos do fornecimento;
 - d. Utilizar os documentos cedidos pelo adjudicatário apenas para os fins a que se destinam.
2. Recusar toda e qualquer ação, direta ou indireta, sobre o pessoal do adjudicatário, com o intuito de se apropriar dos serviços deste.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação.
2. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **9.597,00€** (nove mil quinhentos e noventa e sete euros), sem IVA incluído.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de adjudicar, no todo ou em parte, os bens ou serviços objeto do presente concurso, até à quantidade máxima prevista nas peças do procedimento e até ao valor máximo definido como Preço Base do Procedimento.
4. As propostas apresentadas que, na sua globalidade, excedam o valor do preço base aqui definido, serão automaticamente excluídas.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP e após a aceitação definitiva dos bens e serviços prevista no artigo seguinte.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence 30 dias úteis subsequentes à apresentação da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário, após verificação dos formalismos legais em vigor, para processamento das despesas públicas.
6. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP.
7. Em caso de atrasos no pagamento por parte da entidade adjudicante, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
8. O não pagamento do preço nos termos, prazos e condições definidas, confere ao adjudicatário o direito de suspender as operações de manutenção, até integral regularização dos débitos, não lhe podendo ser reclamada qualquer responsabilidade ou indemnização por danos ou perturbações nas instalações.
9. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve enviar a correspondente **fatura/recibo** para a seguinte morada: **Unidade de Apoio do Comando do Pessoal – Secção de Logística. Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia.**

Artigo 9.º

Verificação e Aceitação dos serviços

1. Após realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços, cabe à secção de logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal declarar a aceitação do serviço prestado/bens entregues, aferindo da existência de eventuais irregularidades, ficando registada a data de aceitação dos mesmos.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração do adjudicatário para realização da verificação mencionada no número anterior.
3. Por aceitação definitiva, deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela secção de logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal nos termos dos números anteriores, preferencialmente, através de emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação dos serviços prestados, ficando assim registada a data de aceitação dos mesmos.

4. Nos termos do disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio e do n.º 2 do artigo 299.º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção dos bens ou serviços.
5. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do serviço, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à supressão das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 14º.
6. Todos os encargos resultantes da situação prevista no número anterior são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 10.º

Garantia e Assistência Técnica

1. O adjudicatário deverá prestar os serviços adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes nas peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado, obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou corrigir todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência por parte da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens ou serviços fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios, acordando, previamente com o adjudicatário as regras e procedimentos a adotar.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos, no caso de a anomalia resultar de facto imputável à entidade adjudicante, não havendo contudo direito a honorários, caso a anomalia resulte de facto imputável ao adjudicatário, na medida em que esta pudesse ser evitada aquando da reparação realizada.
5. O adjudicatário tem de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

Artigo 11.º

Compromisso ambiental. Medidas Fitossanitárias e de Segurança

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 12.º

Sigilo

O adjudicatário, assim como todos os seus funcionários e colaboradores, garantirão o sigilo quanto a quaisquer informações que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato. sob pena da aplicação das sanções previstas em lei.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário, conforme previsto no artigo 288.º do CCP.
3. Para efeitos da eventual autorização prevista no n.º 1, deve ser observado o disposto no Capítulo VI do Título I da Parte III do CCP.

Artigo 14.º

Cláusula Penal

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções por parte da entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP.
2. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificar o adjudicatário para o cumprimento das mesmas, tendo o segundo para o efeito, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, findo o prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver unilateralmente o contrato com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, bem como, exercer o seu direito à indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações por parte da entidade adjudicatária.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções, nos termos da legislação em vigor.

5. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente o atraso na prestação dos serviços, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta e, no caso de o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, dentro dos prazos estabelecidos, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste procedimento.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 16.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será o Major TMANTM, NIM 08616792 Álvaro Nuno de Sousa Soares, com o seguinte endereço de correio eletrónico: soares.ans@exercito.pt.

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.

Artigo 19.º

Outros encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas nas peças deste procedimento e que derivem da execução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentos aplicáveis.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Artigo 22.º

Âmbito do serviço

O objeto do presente procedimento de ajuste direto a que se refere este Caderno de Encargos, consiste na aquisição do serviço de conceção e impressão do livro “Recrutamento no Exército Português do Condado Portucalense ao século XXI” (500 exemplares).

Artigo 23.º

Especificações Técnicas

A aquisição relativa ao serviço objeto do contrato a celebrar, deverá obedecer aos seguintes parâmetros e características:

a. Impressão:

- Livro com formato 17cm x 24cm;
- Miolo com 650 páginas, impressas a 4/4 cor em papel *Couchet* 135gr;
- Capa em Geltex azul com baixo relevo;
- Sobrecapa impressa a 4/0 em *Couchet* 200grs e plastificada a brilho;
- Acabamento: miolo cosido e colado à lombada;
- Quantidade: 500 (quinhentos) exemplares.

b. Composição e paginação:

- Paginação e processamento de texto.

- Processamento/tratamento e inserção de imagens.
- c. Capa:
- Concepção, maquetização, produção e design gráfico da capa.

Artigo 24.º

Fornecimentos e trabalhos extraordinários

1. A entidade adjudicante poderá confiar ao adjudicatário quaisquer outros trabalhos ou fornecimento de materiais não previstos no objeto do presente procedimento.
2. Os trabalhos extracontratuais serão efetuados à despesa e mediante orçamento e os serviços serão faturados de acordo com a sua especialização e taxas horárias em vigor.
3. Qualquer serviço extra contrato ficará sempre sujeita à aprovação prévia da Entidade Adjudicante.

Vila Nova de Gaia, 20 de outubro de 2020

O Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

(assinatura no original arquivado na SecLog/UnApCmdPess)

Luís Filipe de Sousa Lopes
Coronel de Artilharia

FIM DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO